



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 16, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Promoção por Mérito dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal de Assis.

A Secretária Municipal da Educação de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando a Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011, que instituiu o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º- A Promoção por Mérito é a passagem do titular de cargo de professor e de suporte pedagógico para a faixa imediatamente superior da que estiver enquadrado, mediante processo de avaliação que considerará a inserção do profissional na comunidade escolar, seu desempenho e sua formação continuada aplicada ao trabalho, observados os interstícios e requisitos previstos na Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011.

Art. 2º- A promoção por mérito será processada anualmente, tendo como base o ano anterior.

Parágrafo único - O processo será em modo remoto, pelo Sistema Informatizado da Secretaria Municipal da Educação, ou presencial, conforme divulgado em edital específico.

CAPÍTULO II DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL E PASSAGEM DE FAIXA

Art. 3º- Em cada processo de promoção serão beneficiados 30% dos integrantes de cada categoria de profissionais efetivos.

Parágrafo Único – Os ocupantes de função de confiança do Quadro do Magistério Público Municipal concorrerão com os profissionais da categoria do cargo de origem ou de carreira.



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal da Educação**

Art. 4º - O integrante do Quadro do Magistério poderá avançar apenas uma faixa por interstício.

Art. 5º - A cada evolução por mérito deverá cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos.

Parágrafo Único – Os interstícios serão computados a partir da data:

- I- Do início do exercício no cargo, na faixa inicial;
- II- Da última promoção, nas demais faixas.

Art. 6º - O servidor que não obtiver classificação suficiente para ser promovido poderá concorrer às subseqüentes promoções para a mesma faixa assegurada.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO

Art. 7º - A Secretária Municipal da Educação designará a Comissão de Promoção por Mérito composta por representantes das seguintes categorias do magistério municipal:

- I- Representante da Secretaria Municipal da Educação, que será o seu presidente;
- II- Professor de Educação Básica - PEB I – Educação Infantil;
- III- Professor de Educação Básica – PEB I – Ensino Fundamental;
- IV- Professor de Educação Básica – PEB II – Educação Física;
- V- Professor de Educação Básica – PEB II – Inglês;
- VI- Professor de Educação Básica – PEB II- Educação Especial;
- VII- Professor de Desenvolvimento Infantil - PDI;
- VIII- Diretor de Escola de Ensino Fundamental
- IX- Diretor de Escola de Educação Infantil;
- X- Coordenador Pedagógico;
- XI- Supervisor de Ensino;
- XII- Assistente Técnico Pedagógico – ATP;
- XIII- Representantes externos de Instituição de Nível Superior com reconhecida experiência na área educacional.

Parágrafo Único – O membro representante não poderá deliberar no processo de avaliação de sua categoria.



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal da Educação

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 8º - A Promoção por Mérito somente poderá ser obtida por integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal em efetivo exercício nas unidades escolares, na Secretaria Municipal da Educação, centros e núcleos especializados vinculados à SME que se inscreverem no processo de avaliação.

Art. 9º - Somente poderão participar da promoção os integrantes do Quadro do Magistério que:

- I- Estejam em efetivo exercício das funções do Quadro do Magistério Público Municipal, assim aquelas definidas pelo artigo 6º, inciso VII, da LC nº 06/2011, no ano base da avaliação;
- II- Estejam em efetivo exercício durante o processo de realização do mérito (publicação do edital, inscrição, realização da prova e publicação do resultado final);
- III- Não tenham gozado de afastamentos para cursos de pós-graduação com ou sem prejuízo dos vencimentos do cargo titular no ano-base de realização mérito.

Parágrafo Único – Os profissionais em situação de readaptação e em estágio probatório no ano base da avaliação não poderão participar da promoção por mérito.

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 10 - O processo de avaliação consistirá na verificação dos seguintes princípios:

- a) A regularidade de formação complementar, observada a partir de cursos de educação continuada realizada pelo profissional;
- b) As características da região e da unidade escolar nas quais o profissional está inserido e do público específico com quem desenvolve o trabalho educativo;
- c) A integração e pertinência entre o trabalho individual, a Política Educacional do Município e o Projeto Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação e da comunidade escolar;
- d) A observância de deliberação dos Conselhos de Escola sobre temas que caracterizem a especificidade de cada uma das escolas e seus agrupamentos.



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal da Educação

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art.11 - A avaliação será constituída de 20 pontos possíveis em escala de 0 a 20 pontos.

Art.12- A prova escrita valerá 10 pontos.

Parágrafo único: O candidato que não realizar a prova escrita ou não obtiver a pontuação mínima de 5 (cinco) pontos será automaticamente desclassificado.

Art.13 – Os demais pontos serão computados pela Comissão de Promoção por Mérito conforme critérios do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011:

- I- Pontuação em Cursos de curta e média duração, conforme previsto na Lei Complementar nº 06/ 2011 - Anexo VIII;
- II- Análise da inserção do profissional na comunidade escolar, conforme previsto no Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público de Assis, Lei Complementar nº06/2011, artigo 55, Anexo VIII.

Art.14 – Serão promovidos 30% dos profissionais de sua categoria considerando o quadro de cargos de carreira de pessoal do Magistério Público Municipal de Assis no ano base da avaliação, observado o previsto no artigo 12.

Art.15 – A avaliação será classificatória, observado o previsto no artigo 12.

Art.16– Os critérios de desempate serão os seguintes, em ordem decrescente:

- I- Maior tempo de permanência na categoria;
- II- Maior idade;
- III- Maior número de filhos dependentes.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

Art.17- Os critérios das avaliações serão organizados de acordo com o Anexo VIII, da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011.

Art.18- A Secretaria Municipal de Educação divulgará por meio de edital, os aspectos que serão avaliados e pontuados na prova escrita.



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal da Educação

Art.19- A Comissão de Promoção por Mérito ficará encarregada de receber dos Diretores de Escolas, dos Supervisores de Ensino, do Departamento de Educação Especial e do Secretário Municipal da Educação os dados utilizados como critérios de avaliação, observados:

- I- Definição das regiões em que o profissional está inserido, conforme informações do Plano Gestor da unidade escolar e do Regimento Escolar;
- II- Número de alunos sob a responsabilidade do profissional, de acordo com o controle de frequência das Unidades Escolares, do mês de dezembro do ano base da avaliação;
- III- Número de classes sob a responsabilidade do supervisor de ensino, conforme Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art.20-A definição dos pontos obtidos pelo profissional deverá ser pela somatória das cargas horárias em cursos de aperfeiçoamento de curta e média duração na área da Educação, realizados durante o interstício avaliado, com carga horária e data de conclusão.

- § 1º- Somente serão aceitos certificados emitidos por órgãos oficiais ou Instituições de Ensino reconhecidas pelos órgãos competentes.
- § 2º- O certificado de curso online deverá conter o número de autenticação, ser reconhecido pelo Ministério da Educação ou emitido por Instituições de Ensino Superior.
- § 3º- Não serão aceitos cursos regidos pelo Decreto Presidencial nº 5.154/2004 (cursos livres).
- § 4º- A Comissão de Promoção por Mérito deverá validar os cursos, nos termos do LC nº 06/2011 e da presente resolução.
- § 5º- O titular de dois cargos deverá anexar na plataforma uma cópia de cada certificado para cada inscrição.
- § 6º- Os cursos de pós-graduação por serem contemplados na promoção horizontal (acadêmica) não se enquadram nessa contagem de pontos.

Art.21- Os profissionais ocupantes de funções de confiança ou em substituição serão avaliados conforme os critérios estabelecidos para a categoria em que se encontravam no ano base da avaliação, considerando a função exercida por maior tempo, e concorrerão com os profissionais da sua categoria de origem.

Art.22- O profissional docente que acumula cargo, desde que atenda todas as exigências da legislação para cada cargo, poderá concorrer ao processo de promoção, separadamente, em cada situação funcional.



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal da Educação

Parágrafo Único- Professor titular de 02 (dois) cargos realizará duas provas em períodos distintos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23- A Comissão da Promoção por Mérito encaminhará à Secretaria Municipal de Educação o resultado final da avaliação de desempenho de professores e especialistas de educação, que encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo e Administração para as devidas anotações nos prontuários dos servidores em vista da efetivação das promoções.

Art.24- O recebimento do benefício ocorrerá com vigência pecuniária a partir de 01 de janeiro do ano subsequente.

Art.25- A publicação no Diário Oficial deverá ser feita no máximo em trinta dias após a publicação do resultado final do processo de avaliação.

Art.26- Os profissionais que alternaram entre cargo e função no ano base da avaliação deverão descrever sobre a atuação na qual permaneceram no pelo maior período.

Art.27- Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão de Promoção por Mérito.

Art.28- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 16/2023.

Assis, 25 de novembro de 2024.

DULCE DE ANDRADE ARAUJO
Secretária Municipal da Educação